

5 - TRABALHO E DIREITO: CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Alexandre Pierezan

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), cedido para a UTFPR, Toledo, Paraná, Brasil, apierezan18@hotmail.com

RESUMO

A legislação trabalhista brasileira pode ser compreendida na linha do que afirmou Niall FERGUSON (2013, p. 71), para quem o predomínio de um “Estado de juristas” encontra-se em flagrante oposição ao “Estado de direito”. Compreender o modo como se opera a “proteção” aos trabalhadores revela a vitoriosa posição da burocracia estatal e a consequente estrutura de controle da vida em sociedade. A análise das variações teóricas sobre a lógica do trabalho requer a desmontagem das narrativas sobre a pretensa proteção do trabalhador. Avalia-se, portanto, que a liberdade individual ainda representa o caminho para o desenvolvimento econômico e uma saída para a civilização.

Palavras-chave: Direito do Trabalho; Capitalismo; Civilização

ABSTRACT

Brazilian labor legislation can be understood along the lines of what Niall FERGUSON (2013, p. 71) stated, for whom the predominance of a “State of jurists” is in flagrant opposition to the “Rule of law”. Understanding the way in which the “protection” of workers operates reveals the victorious position of the state bureaucracy and the consequent structure of control of life in society. The analysis of theoretical variations on the logic of work requires the dismantling of narratives about the alleged protection of workers. It is evaluated, therefore, that individual freedom still represents the path to economic development and a way out for civilization.

Key words: Labor Law; Capitalism; Civilization

1 INTRODUÇÃO

Os Estados brincam de empresários e os empresários brincam de Estado (CAMPOS, 1997).

O mercado é a grande solução para a pobreza. [...] Liberdade competitiva do mercado. [...] A minha divergência com os esquerdosos brasileiros é que eles têm uma obsessão por distribuir pobreza. [...] **O respeito ao criador de riqueza é o começo da solução da pobreza** (CAMPOS, 1997)

A doutrina jurídica que trata das relações de trabalho apresenta uma visão complexa e imunizadora de qualquer tentativa de controle popular deste fenômeno

burocrático e estatal brasileiro. O poder perene e onipresente da burocracia retoma um particular receio e até uma desconfiança em relação a tudo que envolve “atividades mercantis, empresariais, artesanais ou comerciais” (SOTO, 2018). O esquema narrativo induz a um padrão de significados sistematicamente adotado por diferentes instituições, grupos de intelectuais, de cinema e de televisão, determinando o sentimento de repúdio ao trabalho, não raro considerando-o um empecilho à vida em sociedade. Há, explicitamente, uma clara e forçosa tentativa de controle estatal de todas as relações humanas, interferindo profundamente na atuação dos empregados e patrões. Dessa ligação tênue surgiram os mitos teóricos e ideológicos para a intervenção estatal no ambiente de trabalho privado, considerado tão anti-empregador que o Ministro do STF, Gilmar Mendes, chegou a dizer que “o Tribunal Superior do Trabalho é na maioria formado por pessoal que poderia integrar até um tribunal da antiga União Soviética” (MENDES, 2016).

2 O MUNDO MODERNO E A NEGAÇÃO DO TRABALHO

A tradição cristã Ocidental erigiu a civilização tendo o trabalho como fundamento: “Tudo o que fizerem, façam de todo o coração, como para o Senhor, e não para os homens” (BÍBLIA, COLOSSENSES 3:23). Mas, a sociedade moderna atual procura cada vez mais negligenciar a importância do trabalho. A partir do século XIX, talvez antes, é possível encontrar um aparato legal propenso a inviabilizar a ideia de trabalho, mas esse debate tornou-se mais frequente no Brasil nas últimas décadas, possivelmente deflagrada ainda durante a promulgação da Constituição Brasileira de 1988.

As novas correntes teóricas, sedentas por uma “causa social”, foram alocadas na frente de batalha psicológica para alterar os comportamentos das massas. Recentemente, em meados de 2021, essa mesma engenharia social atuou fortemente na produção das mais diferentes narrativas sobre os perigos da contaminação no trabalho, procurando justificar o fechamento de empresas e a limitação das liberdades individuais durante a pandemia (multas e prisões durante os decretos de *lockdown*). A liberdade para o trabalho tornou-se perigosa para muitos.

No Brasil, a relação de trabalho sofreu forte influência do *Pacto de São José da Costa Rica* (1969), desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, até o fortalecimento da justiça especializada (Emenda Constitucional 45/2004). De lá para cá os teóricos/intelectuais marxistas passaram a dominar o debate jurídico e econômico no Brasil. Sem revelar os problemas do comunismo, potencializaram as querelas decorrentes da relação de trabalho no Brasil, intervindo e alterando a interpretação sobre a vida em sociedade. Em meio a essa desorientação generalizada, Roberto Campos acertadamente apontou que o Brasil “redescobriu a democracia nos 80, mas não redescobriu o capitalismo” (CAMPOS, 1997). A jovem sociedade capitalista brasileira, depois de décadas de desconstrução da cultura laborativa, hoje pode-se dizer integralmente tomada pela prática inibidora do trabalho.

O site institucional do Tribunal Superior do Trabalho (TST) aponta para a participação do Partido Comunista e da Constituição do Império Alemão na organização da Justiça do Trabalho no Brasil, nos seguintes termos:

Surgem os primeiros movimentos anarquistas e socialistas no Brasil. Grandes incentivadores das greves e convulsões sociais que começaram a se espalhar pelo país, eram majoritariamente compostos por imigrantes. Em

resposta ao crescimento desses grupos, o Governo promulgou o Decreto nº 1.641, de 7 de janeiro de 1907, conhecida como Lei Adolfo Gordo (em homenagem ao deputado federal relator da proposta). Essa norma previa a expulsão de estrangeiros que “perturbassem a ordem”, dando início ao processo de repressão aos militantes anarquistas e anarco-sindicalistas. Em 1922, é fundado o Partido Comunista do Brasil (PCB), composto por membros dissidentes do movimento anarquista. Esse partido visava utilizar o aparato estatal para garantir a primazia do proletariado nas relações de trabalho, mas foi desarticulado e proibido no Brasil anos depois.

Em julho de 1934, a Assembleia Constituinte, convocada por Getúlio Vargas, promulgou uma nova Constituição, inspirada no texto da Carta Magna de 1891 e na Constituição de Weimar (Constituição do Império Alemão). Trazia em seu texto temas inéditos que tratavam da ordem social e econômica brasileira, entre os quais destaca-se o artigo 122 que, no intuito de “dirimir questões entre empregadores e empregados”, instituía a Justiça do Trabalho (JT), ainda mantida no âmbito do Poder Executivo (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

A política relacionada ao trabalho no Brasil foi capturada na base pela influência das concepções teóricas de cunho marxista. Esse campo de atuação teórico criou narrativas contemplativas, reformulando os preceitos éticos e estéticos na relação de trabalho, em uma declarada reclassificação e conseqüente divisão da sociedade em “classes sociais”. Da noite para o dia, usando todos os recursos midiáticos disponíveis, o combate ao trabalho foi apresentado como a opinião majoritária da população brasileira, sem obviamente se levar em consideração a opinião das massas trabalhadoras, raramente consultadas sobre o assunto. Como afirmou Tom Jobim: o “sucesso no Brasil é considerado ofensa pessoal” (JOBIM, 2015), trazendo à tona a desconfiança em relação aos vitoriosos e uma supervalorização do fracasso. Olavo de Carvalho também sinalizou para a sobreposição do viés intelectual e artístico, ambos direcionados a “uma surda revolta contra todos os que levem uma vida grande, brilhante e significativa” (CARVALHO, 2013, p. 33-34). Daí ao surgimento da noção de “dívida social”, a imagem mais distorcida da realidade, pois criou a fantasia do “herdeiro e resumo vivo de várias gerações de interesses lesados” (CARVALHO, 2013, p. 56).

As teorias e doutrinas sobre o trabalho são constantemente revigoradas, paradoxalmente ambientadas na ideologia marxista e nas pretensões totalitárias da autoridade onipresente. Nelas residem as impressões e os fundamentos ideológicos mais estranhos, pois criam as patologias sociais e a conseqüente cura pela via da intervenção estatal. A disseminação da enganosa crença na cura social das massas ditas “alienadas” está devidamente assentada na falsa ideia de proteção ao trabalhador, pois os intelectuais, artistas, escritores e doutrinadores são contra a liberdade do mercado e almejam o controle das interações sociais (SOTO, 2018).

O tempo se encarregou de confirmar que tal ideologia contrária ao trabalho já havia invadido todos os partidos e campos da política, mesmo os indivíduos que por algum momento seguiram pelo viés liberal, como bem informou Olavo de Carvalho:

O conceito gramsciano de intelectual funda-se exclusivamente na sociologia das profissões e, por isto, é bem elástico: há lugar nele para os contadores, os meirinhos, os funcionários dos Correios, os locutores esportivos e o

pessoal do show business. Toda essa gente ajuda a elaborar e difundir a ideologia de classe (...). Jornalistas, cineastas, músicos, psicólogos, pedagogos infantis e conselheiros familiares representam uma tropa de elite do exército gramsciano. Sua atuação informal penetra fundo nas consciências, sem nenhum intuito político declarado, e deixa nelas as marcas de novos sentimentos, de novas reações, de novas atitudes morais que, no momento propício, se integrarão harmoniosamente na hegemonia comunista (CARVALHO, 2013, p. 332).

Os conceitos-chaves dessa vinculação entre a vida e o trabalho estão intimamente ligados à estética da produção doutrinária, sempre atrelados aos seguintes preceitos: exclusão social; relação entre dominantes e dominados; o patrão considerado a parte forte e o empregado a parte fraca; trabalho visto como exploração; relação abusiva; descrição detalhada de normas de conduta; jornada de trabalho e legalidade; etc. Neste sentido, a doutrina jurídica apresenta e **impõe** uma ideia geral sobre os perfis aceitos e não aceitos em relação ao trabalhador e ao patrão. Na doutrina estão explicitadas algumas respostas aos seguintes questionamentos meramente retóricos: O que é um bom empregado? O que é um bom patrão? Uma pesquisa recente feita entre empregados concluiu que **“Ser compreensivo e respeitador vale muito mais do que ser competente”** (GUEDES, 2019), definindo os atributos esperados em um patrão ou chefe, na seguinte ordem: “Compreensivo”, “respeitador”, “líder”, “justo” e “amigo”. Estas são as cinco características que as pessoas mais esperam daquilo que consideram um “Chefe ideal” (GUEDES, 2019).

Por outro lado, quando se busca informação sobre o que se espera de um bom trabalhador, grande parte da doutrina apenas o vincula à alienação e/ou a uma espécie de mortificação. A revolução gramsciana operou de maneira lenta e silenciosa, intervindo na mudança da linguagem e conseqüentemente nos comportamentos. O exemplo que talvez possa atestar esse raciocínio encontra-se na substituição do pobre dos Evangelhos pela ideia de “excluído”, solapando por completo os pilares que erigiram a civilização ocidental democrática da modernidade. A ética e a estética predominantes na narrativa apontam para a repugnância deliberada em relação ao trabalho (PIEREZAN & PIEREZAN, 2021b, p. 5), criando uma hegemonia cultural contrária à civilização. A insegurança jurídica fomentada veio ornada de proteção ao “frágil trabalhador”, centralizando o conflito generalizado nas mãos do juiz/Estado. O diálogo entre as pessoas foi desestimulado e o conflito estimulado, pairando uma onda de medo e desesperança, uma verdadeira “caça aos patrões”, que culminou com o crescente e alarmante número de processos no Brasil: em 2017 a Justiça do Trabalho recebeu 4,3 milhões de processos; após a reforma trabalhista, entre 2018 e 2019, o número diminuiu para 3,5 milhões de novos processos, contabilizando uma redução aproximada de 1,5 milhões (Gabriel DAU, 2020). O número de processos diminuiu para quase 3 milhões em 2020, mas manteve-se, principalmente, em razão da sobrevida dada pelo negócio de “venda de processos trabalhistas” (CHAVES, 2021).

O que se viu, mais particularmente no Brasil, foi a crescente tendência de controle do trabalho, o que levou o Estado à condição de grande tutor da relação entre patrões e empregados. O ente estatal, em razão dos inúmeros “considerandos” — termo muito utilizado na introdução e/ou fundamentação de decretos, leis e sentenças, geralmente como sinônimo de motivo e/ou razão —, é constantemente chamado a intervir na liberdade individual dos cidadãos trabalhadores, sob o pretexto de protegê-los de si mesmos e de possíveis abusos praticados pelos patrões. Nessa linha de

raciocínio, depois de décadas de enfraquecimento das liberdades individuais e econômicas, em 2017 o Brasil chegou a ser o “responsável por 98% dos processos trabalhistas em todo o planeta Terra”, conforme afirmou o Ministro do STF, Luís Roberto Barroso (2017).

A narrativa, ideologicamente elaborada, construiu verdadeiros manuais para encontrar um sinal, um gesto, um olhar e/ou uma intenção que possa representar uma suposta grave ameaça ao trabalhador:

Uma sociedade evoluída e organizada. Só que no Japão os empregados chegam a cometer suicídio por causa de pressão no trabalho. Se lá é assim, imagina no Brasil. [...] Os atos praticados pelo chefe abusivo têm a intenção de constranger o empregado, colocando-o numa situação vexatória, destruindo seu psicológico (ROCHA, 2019).

A descrição minuciosa e ampla muitas vezes serve de argumento para julgar e punir os patrões que por algum motivo se desviam das normas de conduta (o exemplo mais notório ocorreu durante o covid19, que aguçou a sanha persecutória aos empresários). A perseguição aos que produzem riqueza é gigantesca no Brasil. O *modus operandi* para teoricamente e juridicamente enquadrar empresários possui método: juridicamente descreve sinais de condutas e comportamentos que subsidiam a investigação de suspeitos e de qualquer um que porventura se desvie da “normalidade” aceita.

No início do grande progresso oportunizado pelo capitalismo mundial, responsável pelas liberdades individuais em vigor na civilização democrática atual, o empregado nutria, em relação ao patrão, “um sentimento de lealdade, respeito e obrigação”, ao mesmo tempo em que o patrão possuía “um imperativo de responsabilidade e *noblesse oblige*” (PENNA, 1972, p. 86). Somado ao surgimento do modelo ou tipo ideal de trabalhador, esses primeiros séculos do capitalismo revelam a pujança de um modelo civilizacional que retirou a sociedade da pobreza histórica que se arrastava por séculos. A união de propósitos diminuiu potencialmente os conflitos. Nos primórdios do capitalismo o sucesso e o progresso podiam ser traduzidos pela relação de cumplicidade, manifestada pelos termos afetivos “Pai-Padrinho-Patrão” (PENNA, 1972, p. 87). A intelectualidade, ressentida e pautada no equívoco generalizado, pinta um quadro totalmente estranho e desconectado da realidade e da verdade histórica.

3 SERÁ POSSÍVEL UMA MUDANÇA DE PARADIGMA?

Distante do compromisso conjunto assumido por patrões e empregados durante os anos de início do capitalismo, a civilização atual padece com declarações e argumentos líricos, que incitam o trabalhador a se rebelar contra o patrão produtor de riquezas, o que se assemelha muito às narrativas que também estimulam a criança a se rebelar contra os pais, a mulher a se contrapor aos homens, os negros contra os brancos etc. A famosa luta de classes marxista, ao que parece, foi instalada com sucesso, dividindo as pessoas. Não reproduzir os chavões ou os “mantras” defendidos por sindicatos, partidos políticos e juristas enseja a imediata pecha de trabalhador alienado. Em uma busca rápida pela internet é possível encontrar uma quantidade

significativa de teses jurídicas orientando os trabalhadores a verificarem possíveis sinais de abuso dos patrões, inclusive em alguns casos antes mesmo de aceitar a proposta de emprego. Niall FERGUSON (2013, p. 71) denominou este predomínio ativista de “Estado de juristas”, algo totalmente diferente de “Estado de direito”, o que para ele configura um sério risco de degeneração e decadência civilizacional.

A legislação trabalhista, uma espécie de “vacina” para proteger o corpo dos frágeis trabalhadores, fez apenas estremecer a relação entre patrão e empregado. O grande vitorioso desse conflito foi a burocracia de Estado, que ampliou a capacidade de controle e gerenciamento da vida em sociedade. Na verdade, essa constatação causa espanto. Pois, de acordo com a narrativa sindical, jurídica e política, há o trabalhador submetido na parte de baixo e, na parte de cima, pronto para explorar, o patrão. Esse mito criado ganhou os cinemas, os livros, as histórias e o imaginário contemporâneo. Há, portanto, uma estética doutrinária ocupada em definir os limites subjetivos da ruptura entre patrões e empregados, criando uma dimensão mental geradora de um conhecimento geral. Baseada na estética kantiana, a beleza da cultura do trabalho foi subvertida, tornando-a perturbadora e negativa. Os intelectuais, geralmente ressentidos e acreditando na superioridade em relação à sociedade, conseguiram emplacar a ideologia contrária ao trabalho, destruindo o mérito e exaltando o conflito entre patrões e empregados.

Os juristas, filósofos e historiadores conseguiram estimular a eliminação de qualquer iniciativa social independente. A empreitada totalitarista oferece moldes sociais, restando ao indivíduo tão somente a escolha de qual deles se encaixa melhor. Em grande medida, o repertório jurídico comanda o “mostruário”, definindo qual o rol taxativo de condutas aceitas pode ser exposto na estante. O estilo e a seleção das melhores opções partem, portanto, das “premonições” dos órgãos do Estado, que capturaram para si a legitimidade e a capacidade para interagir com os sujeitos de direito. A relação entre patrões e empregados (um negócio jurídico) passa a ser arbitrado pelo Estado, fortalecendo ainda mais a falsa ideia de que é preciso haver uma intervenção para proteger o trabalhador na relação de trabalho, para evitar o que acreditam ser uma “exploração” do trabalho:

O Estado como um aparato necessário à reprodução capitalista, assegurando a troca das mercadorias e a própria exploração da força de trabalho sob forma assalariada [...] Para além da luta de classes, as formas sociais do capitalismo, lastreadas no valor de troca e na mercadoria, revelam a natureza da forma política estatal. Na forma reside o núcleo da existência do Estado no capitalismo” (MASCARO, 2013, p. 18 e 20).

Nessa lógica estética, presente no imaginário coletivo, os teóricos chegam a propor que a estabilidade jurídica do Estado depende da segurança desta relação de trabalho. A “exploração do trabalho” aparece como elemento central da relação entre patrões e empregados, inviabilizando a coexistência pacífica entre as partes:

É uma das mais atrozes perversidades da nossa época que o homem imbuído do simples desejo de enriquecer seja considerado um tipo moralmente lesivo e quase um criminoso, enquanto o aspirante ao poder político é visto como um belo exemplo de idealismo, bondade e amor ao próximo (CARVALHO, 2013, p. 204).

A crença marxista destruiu a beleza, o justo, o mérito e a verdade, principalmente porque em nome de uma pseudociência instalaram uma modalidade de pensamento

de que tudo é obra de burgueses para enganar e/ou ludibriar os trabalhadores pobres. Os preceitos estéticos do bom trabalhador passaram a ser considerados uma forma de engano burguês, violando em ampla escala as virtudes da individualidade engajadora, elegendo o Estado jurista para árbitro das relações sociais.

A suposta segurança psicológica serviu de amálgama para os fundamentos jurídicos usarem como pretexto a autoestima do trabalhador, uma paranoia intelectual geradora de aversão ao trabalho. Tais aspectos foram supervalorizados e considerados esteticamente relevantes para o ordenamento social, servindo como justificativa para mais uma intervenção do poder coercitivo do Estado nos casos previstos em lei. Essa espécie de fundo cultural serve de referência e movimenta diversos órgãos e instituições comandadas pelo Estado (escolas, universidades, debates, eventos jurídicos etc). Esse grande movimento acaba por definir os pontos e as opiniões de interesse permanente na sociedade.

As projeções estéticas nas relações de trabalho indicam o sucesso das narrativas que modelam o comportamento no interior das organizações e empresas. Fisionomias vinculadas ao politicamente correto – uma espécie de paranóia social baseada na neutralidade – já interferem no comportamento dos trabalhadores, uma ilusão criada para que se sintam plenamente incluídos na sociedade. Persuadidos da importância da “causa”, os debates fizeram surgir uma verdadeira tirania, um “império do intelectual miúdo” e a consequente “ascensão da imbecilidade coletiva” (CARVALHO, p. 247). Os cursos técnicos (Direito, Administração, Ciências Contábeis etc) contribuem para a sedimentação de um ideal de ser humano “esteticamente aceito” pelo ordenamento jurídico e socialmente adequado ao sistema de relações comerciais vigente.

O belo e o mérito também viraram alvo das narrativas desconstrucionistas. A ânsia pelo sentimento de inclusão propiciou a exclusão de qualquer referência sobre a beleza, sendo considerada como padrão estético cultural discriminatório e, desse modo, podendo representar uma conduta inadequada no ambiente de trabalho. Com base nessas narrativas, um “Juiz dos EUA diz que não é ilegal demitir mulher por ser bonita demais” (MELO, 2016), mas, por outro lado, uma “Loja é condenada por demitir mulher considerada ‘feia’”. O belo parece ter sido criminalizado. Até os contos de fadas passaram pela intervenção da narrativa “igualitária” quando transformaram a princesa Fiona em um ogro, exibindo um novo modelo de estética pedagógica (OSORIO E SANTOS, 2017). A “desconstrução” teórica subsidia, em grande medida, a ilusão de que o mérito e o belo excluem e causam danos a quem não se sente incluído nesses padrões. As teorias intelectuais em vigor no século XXI enxergam perigos apocalípticos nos padrões culturais, as quais defendem de maneira incisiva a destruição do mérito e do belo.

Seja como for, o processo cultural passou por profundas transformações, seguindo orientações e recomendações externas ao mundo do trabalho. As implementações promovidas pela globalização, unificaram ideais e condutas consideradas universais. As organizações, imbuídas de padrões internacionais, vinculam a imagem estética dos empregados e da empresa, elaborando estratégias (empregados “conscientes” e empresas “responsáveis”) para atrair consumidores e novas relações comerciais. Tal narrativa está presente no uso de uniformes, no cuidado com a saúde dos empregados (fornecendo saúde bucal, corporal e psicológica aos funcionários, etc), o que influencia diretamente nos certificados, esteticamente lucrativos, exibidos pelas empresas (certificado de responsabilidade social com os empregados, responsabilidade com o meio ambiente, com a educação

etc.). A referida conduta geralmente reproduz uma relação de trabalho que corresponde ao que as teorias culturais marxistas defendem como igualitárias, gerando confusão entre o papel de uma empresa e do Estado junto à sociedade. Atualmente o conceito de igualdade impõe às empresas o dever de responsabilidade social e ambiental. A cobrança por tal postura aumentou muito em 2020, conforme se depreende do site do TST: “durante a pandemia de covid-19, as medidas de prevenção e de estímulo à saúde e segurança no trabalho ganharam ainda mais importância” (JUSTIÇA DO TRABALHO, 2021).

A padronização global dos costumes e comportamentos está acelerada. Os intelectuais não interpretam mais o mundo, mas buscam transformá-lo. A intelectualidade subverteu completamente o conhecimento da análise sobre a sociedade. Há um estímulo que atrai a narrativa para o consumo de produtos em estabelecimentos comerciais “imparciais” e “neutros” (com empregados uniformizados e sem características individuais presentes; empresa neutra em relação ao meio ambiente; etc). Essa padronização está sendo implantada diuturnamente nas relações materiais da vida comercial. O domínio jurídico, neste caso, atua na cena política como poder coercitivo do Estado quando um dos sujeitos de direito se distancia dos padrões de uma relação esteticamente considerada ideal. Tal comportamento pode ser encontrado inclusive nas escolas. A formatação educacional atualmente em vigor na grande maioria dos estabelecimentos de ensino busca direcionar e fortalecer determinados padrões “inclusivos” e esteticamente adequados ao mundo do trabalho. Esse processo, de fato, é ensinado aos mais novos como exemplo a ser seguido, perpetuando ideias de uma dita “sociedade igualitária”, com a conseqüente busca pela extinção da propriedade privada e do trabalho.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil, como boa parte dos herdeiros do mundo civilizado ocidental, deixou para trás alguns valores morais e éticos. “Perdemos a compreensão do nosso mito fundador que chegamos a querer substituí-lo por mitos tribais [...] Já não queremos nem mesmo construir o Brasil em cima de verdades parciais. Queremos a mentira total. Queremos uma ideologia” (CARVALHO, 2013, p. 393). Nessa linha, os debates atuais, seja no mundo intelectual ou institucional, perderam a capacidade de reflexão sobre os valores que trouxeram a civilização ao patamar de desenvolvimento existente hoje. Esqueceram, portanto, que “seguir os vestígios da natureza do belo e do perfeito é uma das melhores e mais sublimes imagens que uma cultura pode legar aos seus pósteros” (COSTA, 2017).

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. JusBrasil, 2017. Frase encontrada clicando no link da matéria <https://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/458885251/98-dos-processos-trabalhistas-de-todo-o-planeta-estao-no-brasil>

BÍBLIA. BÍBLIA SAGRADA. São Paulo: Edições Paulinas, 1979.

BRAGANÇA, Luiz Philippe de Orleans e. Por que o Brasil é um país atrasado? Ribeirão Preto, SP: Novo Conceito Editora, 2017.

CAMPOS, Roberto. Roda Viva | Roberto Campos | 1997. Entrevista disponível no Youtube. Frase dita a partir de 01h21min33s do vídeo. Consultada no dia 05 de agosto de 2021. <https://www.youtube.com/watch?v=u46o-Avc9GY>

CAMPOS, Roberto. Roda Viva | Roberto Campos | 1997. Entrevista disponível no Youtube. Consultada no dia 05 de agosto de 2021. <https://www.youtube.com/watch?v=u46o-Avc9GY>

CARVALHO, Olavo de. O imbecil coletivo: atualidades inculturais brasileiras. São Paulo: É realizações, 1996.

CARVALHO, Olavo de. O mínimo que você precisa saber para não ser um idiota. Rio de Janeiro: Editora Record, 2013.

CHAVES, Karla. Venda de processos trabalhistas vira negócio e gera debate por regulamentação: Uma das preocupações de especialistas é que esse tipo negócio aumente a judicialização no Brasil. São Paulo: CNN Brasil, 2021. Site consultado em 20 de agosto de 2021. <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/06/11/venda-de-processos-trabalhistas-vira-negocio-e-gera-debate-por-regulamentacao>

COSTA, Ricardo da. **A Anamnese Estética de Umberto Eco (1932-2016)**. In: COSTA, Ricardo da. *Impressões da Idade Média*. São Paulo: Livraria Resistência Cultural Editora, 2017, p. 205-222. Site para consulta: <https://www.ricardocosta.com/artigo/anamnese-estetica-de-umberto-eco>

DAU, Gabriel. Queda no número de causas trabalhistas torna processo mais ágil: especialistas do Instituto Aja defendem que nova legislação beneficia profissionais que precisam do sistema. Rede Jornal Contábil, 2020. Site consultado em 04 de agosto de 2021. <https://www.jornalcontabil.com.br/queda-no-numero-de-causas-trabalhistas-torna-processo-mais-agil/>

FERGUSON, Niall. A grande degeneração: a decadência do mundo ocidental. São Paulo: Editora Planeta, 2013.

GUEDES, Nunes. Como é um chefe ideal? Ser compreensivo e respeitador vale muito mais do que ser competente. TSF, 2019. link consultado em 04.08.2021. <https://www.tsf.pt/portugal/sociedade/como-e-o-chefe-ideal-ser-compreensivo-e-respeitador-vale-muito-mais-que-ser-competente-11456818.html>

JOBIM, Tom. In <https://www.infomoney.com.br/colunistas/terraceconomico/no-brasil-o-lucro-ainda-e-pecado/>. 2015. Link consultado em 10 de dezembro de 2021.

JUSTIÇA DO TRABALHO. Tribunal Superior do Trabalho. Saúde e segurança no trabalho. Site consultado no dia 06.08.2021. <https://www.tst.jus.br/saude-e-seguranca-do-trabalho>

JUSTIÇA DO TRABALHO: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). **História da Justiça do Trabalho**. Site <http://www.tst.jus.br/historia-da-justica-do-trabalho>, consultado na data de 05 de julho de 2021.

MARX, Karl, **Para a crítica da economia política**, Editora Nova Cultural Ltda., São Paulo, 2005.

MASCARO, Alysson Leandro, **Estado e forma política**, Boitempo editorial, São Paulo-SP, 1ª edição, 2013.

MELO, João Ozorio de. Juiz dos EUA diz que não é ilegal demitir mulher por ser bonita demais. CONJUR, 2016. Link de acesso: <https://www.conjur.com.br/2016-mai-27/juiz-eua-nao-ilegal-demitir-mulher-bonita>

MENDES, Gilmar. In **Justificando: Mentres inquietas pensam Direito**, consultado no dia 05 de agosto de 2021. <http://www.justificando.com/2016/10/21/para-mendes-maioria-do-tst-poderia-integrar-ate-um-tribunal-da-antiga-uniao-sovietica/>. A frase do Ministro do STF também pode ser encontrada no livro de BRAGANÇA (2017, p. 32).

MOREIRA, Marcelo. Loja é condenada por demitir mulher considerada “feia”. Política Estadão, 2008. Link de acesso: <https://politica.estadao.com.br/blogs/advogado-de-defesa/loja-e-condenada-por-demitir-mulher-cons/>

OSORIO, Antônio Carlos do Nascimento & SANTOS, Myrna Wolff Bracmann dos. **“Os ogros são como cebolas”**: diferentes ofertas de subjetivação presentes na

personagem Srek. Scielo Brasil: 2017. Link de acesso: <https://www.scielo.br/j/pp/a/J58TKLgS658D7gBSDmNdThQ/?lang=pt>

PENNA, José Osvaldo de Meira. Psicologia do subdesenvolvimento. Rio de Janeiro: APEC Editora, 1972.

PIEREZAN, Alexandre. Da prosperidade divina à riqueza dos homens: a religião enquanto sustentáculo da civilização. Toledo-PR: AHBP, 2021a.

PIEREZAN, Neide I. Bender & PIEREZAN, Alexandre. O Direito negado: a supremacia de Kratos. Toledo-PR: AHBP, 2021b.

RAMOS, Saulo. Código da vida. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2007.

ROCHA, Ricardo Dionísio André da. Saiba se você é vítima de assédio moral no trabalho e o que fazer: Seu chefe é abusivo? Como identificar um chefe abusivo e o que fazer? JUSBRASIL, 2019. Site consultado em 04.08.2021. <https://ricardorocha.jusbrasil.com.br/artigos/849258448/saiba-se-voce-e-vitima-de-assedio-moral-no-trabalho-e-o-que-fazer>

SOTO, Jesús Huerta de. Por que os intelectuais odeiam o capitalismo?. Ressentimento, arrogância e ignorância. Mises Brasil: 2018. Artigo consultado no site dia 09 de agosto de 2021. Link de acesso: <https://www.mises.org.br/article/1487/por-que-os-intelectuais-odeiam-o-capitalismo>

TOMMASO. Marco Antonio de. **Atuação da estética na imagem e na auto-imagem.** Disponível em: <http://www.jornaldosite.com.br/materias/artigos&cronicas/anteriores/marco%20antonio%20tomaso/artigotomaso123.htm>. Acesso em: 23 de maio 2016.

VOEGELIN, Eric. A nova ciência da política. Tradução de José Viegas Filho. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

Direitos de cópia - creative commons.	
Recebido em:	22-02-22
Aprovado em:	23-02-22
ID do artigo	2847
Editor Científico: Prof. Dr. Osni Hoss, Ph.D.	